CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: (18) 3351-1214/3351-2443 - Fax 3351-2442
email: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br
19970-000 - Palmital - SP

PROTOCOLO Nº 136/12
C.M. PALMITAL 16/04/2012
HORÁRIO: 14h:00
Márcio Junior de Oliveira
Diretor da Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 15 /2012

Dispõe sobre a proibição de utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior dos estabelecimentos bancários e instituições assemelhadas, e dá outras providências.

À COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
C.M. Palmital, em 16/04/12
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Palmital, o uso de telefone celular ou equipamento similar no interior dos estabelecimentos bancários e instituições assemelhadas.

Art. 2º Fica os vigilantes que fazem a segurança, bem como os funcionários dos estabelecimentos e instituições assemelhadas responsáveis pelo cumprimento desta Lei, devendo em caso de resistência do usuário solicitar o apoio policial.

Art.3º Os estabelecimentos bancários e instituições assemelhadas divulgarão a proibição contida nesta Lei, através de cartazes afixados no seu interior.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 16 de abril de 2012.

MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN
Vereador